Resolução nº : 6113/2005
Protocolo nº : 139529/03
Origem : MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado : MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 57 e 58) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação do Sr. **Tobias Souza de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, para:

a) comprovar o ressarcimento aos cofres municipais dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da não aplicação financeira de recursos recebidos, tendo em vista que a irregularidade é de responsabilidade do gestor, mas que foram indevidamente recolhidos pelo Município, de acordo com o Parecer nº 8968/05, do Ministério Público junto a este Tribunal;

b) juntar documentos que discriminem os pequenos produtores amparados pelo convênio em tela, fazendo-se essencial a juntada de peças que demonstrem quais foram os beneficiários.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA